



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA

Recebida em

9/12/91

às 17:50

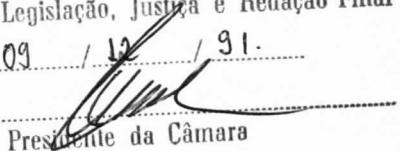
Kautar

MENSAGEM N° 061/91, de 06.12.91

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uba
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 09 / 12 / 91


Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Uba, o Projeto de Lei anexo, que "autoriza o Município de Uba a celebrar Convênio de cooperação mutua com o Sindicato Rural de Uba, e dá outras providências".

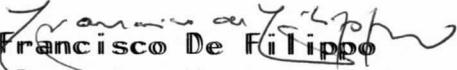
Para tanto, consideramos que a aprovação deste instrumento e, consequentemente, a celebração deste Convênio, irá em muito contribuir para que, através de documento legal autorizativo, a Prefeitura continue a usufruir das dependências da entidade convenente, onde já de há muito funcionam os Escritórios locais do INCRA e da SANI-Superintendência de Saúde Animal, cujos espaços normalmente são alugados ou cedidos pelo Município.

Por outro lado, o Sindicato poderá continuar contando com os serviços de um servidor municipal, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, consideradas de relevância quando da declaração da entidade como de utilidade pública municipal.

Estamos anexando a esta Mensagem, também, cópia do Convênio que se pretende celebrar, cuja redação esclarece a sua finalidade.

Invocamos, para a tramitação desta matéria, a urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Uba.

Atenciosamente,


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Uba, MG, 06 de dezembro de 1991



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 108/91, DE 06.12.91
(Ref.: Mensagem nº 061/91, de 06.12.91)

Autoriza o Município de Ubá a celebrar Convênio de cooperação mútua com o Sindicato Rural de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ubá autorizado a celebrar Convênio de cooperação mútua com o Sindicato Rural de Ubá, com vistas a atender, respectivamente, às necessidades de ambas as partes convenentes.

Art. 2º - A redação do Convênio de que trata o artigo anterior é a que acompanha a presente Lei e que dela faz parte integrante, como se transcrita fosse.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias de cada uma das partes convenentes, no que a elas couber, de per si.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 06 de dezembro de 1991

Francisco de Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº , de

que, entre si, celebram o Município de Ubá e o Sindicato Rural de Ubá, para fins de cooperação mutua.

O Município de Ubá, representado por seu Prefeito Municipal, Prof. Francisco de Filippo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de . . . , e o Sindicato Rural de Ubá, sediado nesta cidade, à Rua Peixoto Filho, 122, Centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 17.760.182/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Antônio Jacob da Paixão Carneiro, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, acordam celebrar o presente instrumento, a reger-se por Cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Objetiva este instrumento a mútua cooperação entre as partes, com vistas a atender às necessidades de ambas as convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Compete ao MUNICÍPIO colocar em adjunção um(a) servidor(a) municipal, com direito aos vencimentos e vantagens do cargo, para prestar serviços ao SINDICATO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Compete ao SINDICATO ceder ao MUNICÍPIO salas para o funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e da Unidade Veterinária da SUSA-Superintendência de Saúde Animal, da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais, bem como o seu Salão de Reuniões para eventos diversos promovidos ou apoiados pelo MUNICÍPIO, desde que estabelecidos com antecedência por esta junto aquele.

CLÁUSULA QUARTA:

Compete a cada parte conveniada fiscalizar e acompanhar a execução deste instrumento, ficando ciente, desde já, que o elemento adjunto estará sujeito as normas do serviço local.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo, mediante manifestação de qualquer uma das partes, com um prazo de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de vigência deste Convênio, todavia, poderá ser interrompido se, após uma avaliação das partes convenentes, for considerada inconveniente a continuidade de sua execução.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.02

CLÁUSULA SÉTIMA:

Aplicam-se a este Convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante o seu período de vigência, mediante a celebração de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, independentemente de autorização legislativa.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, MG, preterido qualquer outro, para dirimir as questões resultantes deste instrumento.

E, por estarem acordes, firmam as partes o presente Convênio, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, que a este também assinam.

Ubá, MG,

p/PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Prof. Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

p/SINDICATO RURAL DE UBÁ
Dr. Antonio Jacob da Paixão Carneiro
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____